



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.637, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR, NOS EVENTOS OFICIAIS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, A MENSAGEM EDUCATIVA “SE BEBER, NÃO DIRIJA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir, em todos os eventos oficiais realizados pelo Município de Marechal Cândido Rondon, nos quais haja comercialização ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas, a mensagem educativa “SE BEBER, NÃO DIRIJA”, em local visível e de fácil leitura pelo público.

Art. 2º A mensagem de que trata o artigo anterior deverá constar:

I – nos materiais de divulgação e publicidade do evento (cartazes, banners, folders, mídias digitais e similares);

II – em painéis, faixas ou placas quando afixadas nos locais de comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 3º A obrigação prevista nesta lei se estende às empresas, entidades ou pessoas físicas que realizarem eventos com apoio financeiro do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir padrões de exibição, tamanho das mensagens e formas de fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2025.


VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração


ADRIANO BACKES
Prefeito


VALDELIR GILMAR DATTEIN
Secretário Municipal de Gestão de Governo